



**PORTARIA CRECI – 4ª REGIÃO/MG Nº 0106/2025
GESTÃO 2025/2027**

**RECONHECE E DECLARA A NULIDADE DA QUESTÃO 46, DA PROVA
TIPO “A”, DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025,
PARA O CARGO DE PROFISSIONAL ANALISTA SUPERIOR - FISCAL.**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 4ª Região – CRECI/MG, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do Concurso Público espelhados no Edital nº 001/2025;

CONSIDERANDO que a ABCP Concursos, após receber questionamento administrativo em relação à necessidade de anulação da questão 46 da prova tipo A (Fiscal), decidiu pela manutenção da mesma sem antes consultar o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 4ª Região/MG;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público (Edital nº 001/2025), ao estabelecer o conteúdo programático referente à disciplina de Direito Constitucional, delimitou, de forma expressa, quanto ao Título III, o Capítulo VII – Da Administração Pública da Constituição Federal, com indicação precisa do tópico e do respectivo subtema e que tal delimitação difere do tratamento conferido aos Títulos I e II, os quais foram descritos de forma ampla e genérica, sem quaisquer subtemas;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público, com seu caráter vinculante, não admite interpretação extensiva, conforme jurisprudência sobre o tema;

CONSIDERANDO que a questão 46 da prova tipo A tratou de assunto relacionado ao CAPÍTULO II, DO TÍTULO III, não contemplado no documento que instrumentalizou o Concurso Público, e

CONSIDERANDO que o Judiciário, instado a se manifestar sobre referida nulidade nos autos do mandado de segurança autuado sob o nº 6017316-84.2025.4.06.3801, concedeu a segurança para reconhecer a nulidade da aludida questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer e DECLARAR a NULIDADE da questão 46 (quarenta e seis) da prova tipo “A” do Concurso Público regido pelo edital nº 001/2025, para o cargo de Profissional Analista Superior - Fiscal, revogando e tornando sem efeitos todos os atos praticados após a impugnação da questão, independentemente de sua natureza, sejam atos simples, homologatórios ou convocatórios, mantendo-se integralmente



SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI 4ª REGIÃO/MG
R. Carijós nº 244, 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP 30120900 – Telefone: (31) 3271-6044

preservadas as demais fases já concluídas do certame, que não confrontem com a presente decisão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte/MG, 12 de dezembro de 2025.


Ricardo Mendes Santos
Presidente